



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: EMEI Topogigio		
ASSUNTO: Credencia a Escola Municipal de Educação Infantil Topogigio, localizada no município de Monsenhor Tabosa, INEP/Censo Escolar nº 23228407; autoriza o funcionamento da educação infantil até 31.12.2020 e dá outras providências.		
RELATOR: Francisco Olavo Silva Colares		
SPU Nº 05894594/2019	PARECER Nº 0721/2019	APROVADO EM: 04.12.2019

I – RELATÓRIO

Francisco das Chagas Rodrigues de Oliveira, diretor da EMEI Topogigio, localizado em Monsenhor Tabosa, por meio do processo nº 05894594/2019, solicita deste Conselho o credenciamento da instituição de ensino e a autorização para o funcionamento da educação infantil.

Referida instituição é integrante da rede municipal de ensino e tem sede no distrito de Jucás, CEP: 63.780-000, em Monsenhor Tabosa, com INEP/Censo Escolar nº 23228407.

Responde pela direção o professor Francisco das Chagas Rodrigues de Oliveira, licenciado em Pedagogia, Registro nº 396, com o curso de especialização em Gestão Escolar, Registro nº 5513; e pela secretária escolar, Maria Lucileide Lopes Andrade, Registro nº 8433.

O corpo docente da instituição é composto de 11 (onze) professores, todos habilitados na forma da lei.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP).

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende, parcialmente, à Lei nº 9.394/1996, às resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) e às emanadas deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O voto do relator, com base na Informação nº 943/2019-NEB da assessora técnica Saluzelia Fonseca Guimarães e nos dados constantes no SISP, é favorável ao credenciamento da EMEI Topogigio, INEP/Censo Escolar nº 23228407, instituição sediada em Monsenhor Tabosa; e à autorização para o funcionamento da educação infantil até 31.12.2020.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0721/2019

Referida instituição deverá dar entrada em seu processo de credenciamento e de autorização do funcionamento da educação infantil até 31.07.2020, com seus instrumentos de gestão: projeto pedagógico, proposta curricular e regimento escolar devidamente alinhados à Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 4 de dezembro de 2019.

FRANCISCO OLAVO SILVA COLARES

Relator

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA

Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE